



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 278/2026)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“§ 1º .....

.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou limpas, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou limpas, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo estabelecer, como diretriz clara e inequívoca, que o atendimento à totalidade da demanda de energia elétrica se dê por meio de contratos de suprimento ou de autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou limpas, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento.

A medida alinha o texto do Projeto de Lei às melhores práticas internacionais de transição energética e às metas brasileiras de descarbonização,



reforçando o compromisso do país com a mitigação das mudanças climáticas e com o desenvolvimento sustentável.

O Brasil possui reconhecida vantagem comparativa na geração de energia limpa, com matriz elétrica predominantemente renovável e crescente participação das fontes eólica, solar, hídrica e de biomassa. Ao estimular a contratação ou autoprodução integral a partir dessas fontes, cria-se um ambiente regulatório estável, capaz de:

1. Atrair investimentos privados;
2. Incentivar a expansão da infraestrutura de geração limpa;
3. Promover inovação tecnológica;
4. Gerar empregos qualificados;
5. Reduzir riscos regulatórios e reputacionais para empreendimentos estratégicos.

Além disso, a previsão expressa no texto legal confere segurança jurídica aos agentes econômicos e fortalece a previsibilidade regulatória, elemento essencial para projetos de longo prazo no setor energético.

A iniciativa também dialoga com a crescente exigência de mercados internacionais por cadeias produtivas de baixo carbono, ampliando a competitividade do Brasil e consolidando sua posição como protagonista global na agenda climática.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2026.

**Senador Laércio Oliveira**  
(PP - SE)

